



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**FEITO:** IMPUGNAÇÃO

**Processo Administrativo nº 153/2025**

**Processo Licitatório nº 155/2025**

**Dispensa nº 049/2025**

**OBJETO:** "Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para equipar a Clínica Veterinária da Secretaria requisitante".

**IMPUGNANTE:**

**MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA – LÍDER BALANÇAS**

**CNPJ nº 46.686.119/0001-60**

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA – LÍDER BALANÇAS, referente ao procedimento em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de equipamentos destinados a equipar a Clínica Veterinária da Secretaria requisitante, o Município de Jeceaba/MG passa a se manifestar nos seguintes termos:

### **1. Do cabimento da impugnação**

Embora se trate de contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a Administração recebe e analisa a impugnação apresentada, em observância aos princípios da legalidade, transparência, autotutela e controle dos atos administrativos.

### **2. Do mérito**

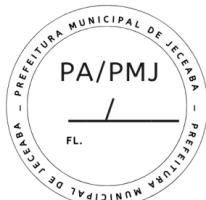
A impugnação questiona a formação do objeto em lote único, composto por diferentes equipamentos, bem como a impossibilidade de apresentação de proposta parcial.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



Após reavaliação administrativa do procedimento, a Administração, por critérios de conveniência e oportunidade, entendeu ser mais adequado, à luz das características do mercado fornecedor, promover ajustes na forma de contratação inicialmente adotada, considerando a atuação de empresas especializadas em itens específicos, com vistas a ampliar a competitividade e aprimorar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesse contexto, e considerando que o certame ainda não foi realizado, inexistindo julgamento, adjudicação ou contratação, a Administração, no exercício de seu poder de autotutela, entendeu ser mais conveniente e oportuno promover ajustes no procedimento, com vistas a ampliar a competitividade e aperfeiçoar a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

### **3. Da decisão administrativa**

Dante do exposto, a Administração decide:

- **RETIFICAR o Aviso de Contratação Direta**, alterando a forma de julgamento de **lote único para julgamento por item**;
- **REABRIR o prazo para apresentação de propostas**, conforme nova data a ser divulgada no sistema eletrônico utilizado;
- Manter inalterados os demais termos e condições do Aviso de Contratação Direta que não conflitarem com a retificação promovida.

Ressalte-se que a presente decisão **não invalida os atos anteriormente praticados**, tratando-se de ajuste realizado **antes da fase competitiva**, com o objetivo de resguardar o interesse público, a isonomia entre os participantes e a eficiência da contratação.

Jeceaba, 16 de dezembro de 2025.

**Karen Cristina de Jesus Pereira Silva Almeida**

Pregoeira